

MENSAGEM N°                   , DE                   DE                   2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assegurar, nas Eleições 2022, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza”**.

A Constituição Federal de 1988, nos termos do §1º do art. 14, determina que o voto seja obrigatório para as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos. Portanto, o voto, em nosso país, é um direito, por meio do qual se exerce a soberania popular, mas é, também, um dever do cidadão.

Nesse sentido, a concessão da gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza, nos moldes ora apresentados, consubstancia-se em providência salutar, a fim de garantir a plenitude do exercício do voto, da cidadania e da democracia. A cidadania, inclusive, resta constitucionalmente assegurada pela **gratuidade dos atos necessários ao seu regular exercício**, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII, da CF/1988.

Portanto, a medida ora alvitrada, a par de estar a serviço da democracia, reveste-se de grande alcance social, uma vez que se mostra razoável e justificável que o Poder Público ofereça ao cidadão as condições necessárias para que ele exerça plenamente sua cidadania, particularmente no caso das pessoas que dispõem de poucos recursos financeiros.

Diante disto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS                   , DE                   DE 2022.**

José Sarto Nogueira Moreira  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Antônio Henrique da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº                   , DE                   DE                   DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a assegurar, nas Eleições 2022, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar, nas Eleições 2022, no 1º e 2º turnos, no horário de 05h (cinco horas) às 18h (dezoito horas), gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** O ressarcimento dos valores devidos pelo Município às concessionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1º, em razão da gratuidade assegurada por esta Lei Complementar, dar-se-á mediante aditivo aos contratos e/ou termos de permissão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Municipal, no orçamento da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

**Art. 4º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** aos                   dias de                   de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO DE FORTALEZA**